



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-2016**

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Alexandre Russi**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como CONTRATADO a Empresa **SERGIO OTAVIANO CARVALHO 00432480129**, inscrito no CNPJ: nº 19.696.963/0001-08, residente e domiciliado neste município, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O Presente instrumento tem por objetivo a **Locação de espaço por 30 horas semanais para realização do Projeto qualidade de vida com todos os equipamentos necessários para realização das atividades físicas e praticadas em uma Academia.**

**CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A Contratada deverá disponibilizar um espaço e equipamentos para esta realizando o projeto qualidade de vida com atividades físicas que se pratica em uma academia. Salientamos que o referido Projeto será para todos os profissionais da Secretaria de Saúde de segunda a sexta feira totalizando 30 horas semanais.

**CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços contratados na clausula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), da seguinte forma:  
07 meses de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

**CLÁUSULA IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

O presente contrato vigorará pelo período de 07 meses a começar em 02 de maio de 2016 e terminar em 02 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único – Da Prorrogação:**

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

---

**CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABIVEIS:**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na da lei Federal Nº 8666/93.

O CONTRATANTE, não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do acordo, ao qual se acha estritamente vinculado este contrato.

**CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO:**

01.06.02. – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0007.2030 – Manutenção e enc. Com o Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de Terc. – PESSC

**CLÁUSULA VIII – DA LICITAÇÃO:**

Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

**CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE:**

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

---

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**São Pedro da Cipa, 02 de maio de 2016.**

**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SERGIO OT. CARVALHO 00432480129**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**